

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 2011

EA 1

EMENDA AGLUTINATIVA GLOBAL

Aglutine-se o texto dos arts. 1º, 2º e 3º da Emenda nº 70, de 2011, com o Substitutivo da Comissão Especial e partes das Emendas nº 1/2013, nº 2/2013 e nº 3/2013, de modo que os artigos 1º, 2º e 3º passem a vigorar nos termos seguintes:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes, se não forem:

I – apreciadas pela comissão mista no prazo de quarenta dias contado do segundo dia útil seguinte à sua edição;

II – aprovadas pela Câmara dos Deputados no prazo de quarenta dias contado do segundo dia útil seguinte ao recebimento do parecer da comissão mista;

III – aprovadas pelo Senado Federal no prazo de trinta dias contado do segundo dia útil seguinte à aprovação pela Câmara dos Deputados;

IV – aprovadas pela Câmara dos Deputados eventuais emendas do Senado à medida provisória ou ao projeto de lei de conversão, no prazo de dez dias contado do segundo dia útil seguinte à aprovação pelo Senado Federal.

§ 4º Os prazos a que se referem o § 3º suspendem-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 6º Se, no caso dos incisos II e III do § 3º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, respectivamente, em até trinta e vinte dias, a medida provisória entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado e das proposições que veiculem matéria vedada a medida provisória, até que se ultime a votação.

.....
§ 10. É vedada a reedição de matéria constante de medida provisória na mesma sessão legislativa em que tenha sido rejeitada ou perdido sua eficácia por decurso de prazo.

.....
§ 13. A medida provisória e o projeto de lei de conversão não conterão matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão. (NR)"

Art. 2º Revoga-se o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional ou em suas Casas.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Baléia Rossi

BLOCO (P-PMDB-PTB).